

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 51/2022

"Contrato que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE POSSE** e **CHARLENE FAGUNDES (PANIFICADORA SUPER PÃO)**, na forma seguinte:"

CONTRATANTE – O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.836/0001-01 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pela Secretaria de Meio Ambiente, A Senhora **Debora Patson Silva da Costa** brasileira, casada, professora, portador do RG nº 31662452 SSP GO - 2 via e inscrito no CPF sob o nº 759.061.121-20, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO - CHARLENE FAGUNDES (PANIFICADORA SUPER PÃO), inscrita no CNPJ nº 10.755.233/0001-58, situada a Rua Julião Rodrigues, Q. 40, L. 003, nº 122, setor Augusto Jose Valente I, CEP: 73900-000, representada por Charlene Fagundes, inscrito no CPF nº 901.909.631-15, residente e domiciliado a Rua Lenice G. . Dourado, Q. 1, L. 3B, setor Augusto Jose Valente, CEP: 73900000, Posse-GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste CONTRATO DE FORNECIMENTO, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de empresa para fornecimento de Kit lanche destinados para a secretaria de meio ambiente no intuito de serem distribuídos nos eventos realizados (excursão dia da Água, cursos e palestras zona rural, concursos de desenho, dia da arvore drive-thur, volta ciclística, reuniões dos conselho CODEMA e COMTUR e virada ambiental.**

Item	Descrição	uni	Quat	Valor unitário
01	Cada kit lanche composto: 01 sanduiche natural (duas fatias de pão de forma, patê de frango , 01 fatia de presunto 01 fatia de queijo mussarela e uma folha de alface, embalado em plástico filme separado), 01 mini pct de biscoito de sal 30 gramas, 01 pct de mini bolo 70 gramas, 01 fruta, 01 caixa de suco 200ml (sabores variados); embalados em sacos plásticos transparentes.	kits	800	R\$ 16,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **conforme demanda do termo referencia perfazendo um valor total R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **13.01.18.541.3218.2133.3.3.90.39.00** constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

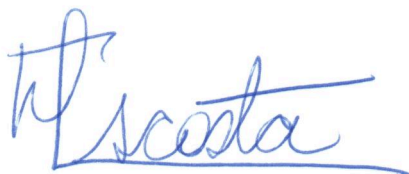
Fica nomeado o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a Sra. **Adelson José Valente**, a função de fiscal deste contrato, consubstanciado no art. 67 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

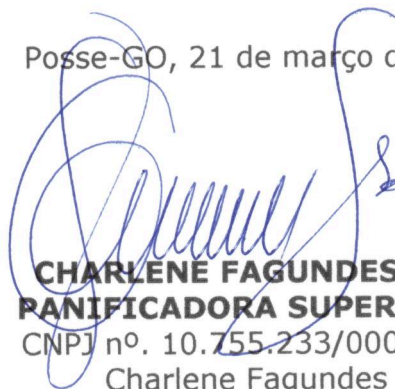
Posse-GO, 21 de março de 2022



**O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

CNPJ nº 12.334.836/0001-01
Debora Patson Silva da Costa

CONTRATANTE



**CHARLENÉ FAGUNDES ME
PANIFICADORA SUPER PAO**

CNPJ nº. 10.755.233/0001-58
Charlene Fagundes

CONTRATAD

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme Antonio Pinheiro
CPF/MF: 1004.312.611-13
2. Termino do Souza Luz
CPF/MF: 044 006 361 27